



PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

EMENDA Nº

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º do PL nº 1.282, de 2020:

“Art. 4º
.....

I - taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor concedido;
II - prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento; e
III - carência de 12 (doze) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva alterar as condições apresentadas pelo autor do Projeto de Lei (espelhado nos patamares previstos na Medida Provisória nº 944, que cria o Programa Emergencial de Suporte a Empregos) que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), oferecendo melhores condições para sobrevivência desses empresários, e consequentemente, evitando milhares de demissões decorrentes da crise econômica provocada pelo COVID-19.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

Nesse sentido estamos propondo a diminuição da taxa de juros de 3,75% a.a para 3% a.a, prazo de 60 meses para o pagamento da dívida e carência de 12 meses para o início do pagamento das parcelas.

Considerando de extrema relevância para a sociedade brasileira as sugestões aqui apresentadas, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala de Sessões, 16 de abril de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO